

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mesão Frio

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário Municipal de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais E Gestão de Resíduos Urbanos

Tabela 1: Doméstico

Serviço	Tarifa	Designação	Doméstico	Unidades	
Abastecimento de água (AA)	Fixa - Disponibilidade	Calibre do contador (por 30 dias)	<= 25mm	0,1500	€/dia
			> 25 mm	0,8600	€/dia
	Variável	Escalões de Consumo (por m ³ consumidos a 30 dias)	<=5 m ³	0,8000	€/m ³
			6 a 15 m ³	1,0500	€/m ³
			16 a 25 m ³	1,5800	€/m ³
> 25 m ³	2,0000	€/m ³			
Saneamento de águas residuais	Fixa - Disponibilidade	Calibre do contador (por 30 dias)	escalão único	0,0750	€/dia
			Variável	Indexada a 90% do consumo de água (por m ³ consumidos a 30 dias) * ¹	<=5 m ³
	6 a 15 m ³	0,8000			€/m ³
	16 a 25 m ³	1,2000			€/m ³
> 25 m ³	1,6000	€/m ³			
Gestão de Resíduos (RU)	Fixa - Disponibilidade	Única (por 30 dias)	0,1500	€/dia	
		Variável	Indexada ao consumo de água (por m ³ consumidos a 30 dias) * ²	0,3000	€/m ³

*¹ Sempre que não haja possibilidade de indexação ao consumo de água efetivamente realizado pelo utilizador, estima-se o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal (tarifa variável - por m³) (recomendação tarifária ERSAR).

*² Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora.

Tabela 2: Utilizador não Doméstico

Serviço	Tarifa	Designação	Não Doméstico	Unidades	
Abastecimento de água (AA)	Fixa - Disponibilidade	Calibre do contador (por 30 dias)	<= 20mm	0,1500	€/dia
			> 20mm a 30 mm	0,3500	€/dia
			> 30mm a 50 mm	0,8700	€/dia
			> 50mm a 100 mm	2,0000	€/dia
			> 100 mm	2,5000	€/dia
	Variável	Escalões de Consumo (por m ³ consumidos a 30 dias)	escalão único	1,6000	€/m ³
Saneamento de águas residuais	Fixa - Disponibilidade	Calibre do contador (por 30 dias)	escalão único	0,0900	€/dia
			Variável	Indexada a 90% do consumo de água (por m ³ consumidos a 30 dias) * ¹	escalão único
Gestão de Resíduos (RU)	Fixa - Disponibilidade	Única (por 30 dias)	0,1666	€/dia	
		Variável	Indexada ao consumo de água (por m ³ consumidos a 30 dias) * ²	0,3000	€/m ³

*¹ Sempre que não haja possibilidade de indexação ao consumo de água efetivamente realizado pelo utilizador, estima-se o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal (tarifa variável - por m³) (recomendação tarifária ERSAR).

*² Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora.



Regulamento de Abastecimento de Água Município de Mesão Frio

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cm-mesaofrio.pt/cm-mesaofrio/uploads/document/file/982/regulamentodo_servico_de_abastecimento_publico_de_agua_e_drenagem_de_aguas_residuais_do_municipio_de_mesao_frio.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- b) Para os restantes utilizadores, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
- 3- Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
- 4- O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 81.º Restituição da Caução

- 1- Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
- 2- Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
- 3- A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 82.º Incidência

- 1- Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato de prestação desses serviços, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
- 2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 83.º Estrutura tarifária

- 1- Pela prestação dos serviços de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
 - c) O montante correspondentes à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República de 9 de janeiro.

- 2- Pela prestação dos serviços de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
- A tarifa de disponibilidade de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
 - O montante correspondentes à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República de 9 de janeiro.
- 3- As tarifas previstas nos números anteriores, englobam a prestação dos seguintes serviços:
- Manutenção e renovação de ramais;
 - Fornecimento de água e/ou recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e/ou contrato de recolha de águas residuais;
 - No serviço de fornecimento de água:
 - Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
 - No serviço de recolha de águas residuais:
 - Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- 4- Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 86.º.
- 5- Para além das tarifas dos serviços referidas nos n.ºs 1 e 2, são cobradas pelo Município de Mesão Frio tarifas como contrapartida de serviços auxiliares:
- Execução de ramais de ligação, incluindo a instalação do contador;
 - Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - Leitura extraordinária de consumos de água e/ou caudais rejeitados, por solicitação do utilizador;
 - Verificação extraordinária de contador e/ou medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou válvula de corte, por motivo imputável ao utilizador;
 - Informação sobre o sistema público de abastecimento/saneamento em plantas de localização;
 - Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento e saneamento;

- i) Ligação temporária ao sistema público de abastecimento de água, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - k) Instalação de medidor de caudal no sistema de saneamento de águas residuais, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 67.º, e sua substituição.
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador.
- 6- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 84.º Tarifa fixa

- 1- No serviço de abastecimento de água:
- a) Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias;
 - b) Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos;
 - c) A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
 - i. 1.º nível: até 20 mm;
 - ii. 2.º nível: superior a 20 mm e até 30 mm;
 - iii. 3.º nível: superior a 30 mm e até 50 mm;
 - iv. 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - v. 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
- 2- Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, tanto para utilizadores domésticos e como para não-domésticos, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 85.º Tarifa variável

- 1- No serviço de abastecimento de água:
- a) A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - i. 1.º escalão: até 5;
 - ii. 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - iii. 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
 - b) O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
 - c) A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos;

- 2- No serviço de saneamento de águas residuais:
- a) A tarifa do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - i. 1.º escalão: até 5;
 - ii. 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - iii. 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
 - b) O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão;
 - c) A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m³;
 - d) Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha, igual a 90 % do volume de água consumido;
 - e) Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente não produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha;
 - f) Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:
 - i. Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas por funcionários do Município de Mesão Frio ou outros, devidamente credenciados para o efeito;
 - ii. Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
 - g) O coeficiente de recolha previsto na alínea d) pode ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto na alínea e), devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 86.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas as importâncias a cobrar são:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros por cisterna com capacidade de 3000 litros.
- b) Tarifa variável, expressa em euros por hora, com o mínimo de 2 horas, em que o percurso tem início e fim no estaleiro municipal.

Artigo 87.º Execução de ramais de ligação

- 1- A Câmara Municipal de Mesão Frio assegurará a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento, desde que os respetivos sistemas públicos estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
- 2- Sempre que a distância referida no ponto anterior seja superior, a disponibilização dos serviços está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica, tendo em vista definir-se o prolongamento ou não das redes públicas e o custo a suportar pelo requerente.
- 3- O custo da execução dos ramais será suportado pelo requerente, e ainda:
 - a. Alteração de ramais de ligação por alteração das condições do serviço, por exigência do utilizador;
 - b. Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 88.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1- Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2- No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para utilizadores não-domésticos.
- 3- O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.
- 4- No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

Artigo 89.º Água para combate a incêndios

- 1- Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
- 2- O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
- 3- A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação de tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 58.º

Artigo 90.º Aprovação dos tarifários

- 1- Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2- Os tarifários são aplicados aos volumes de água fornecida e de águas residuais recolhidas a partir de 1 de janeiro de cada ano.

- 3- Os tarifários são disponibilizados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na Internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 4- A informação sobre a alteração dos tarifários a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO VI FATURAÇÃO

Artigo 91.º Periodicidade e requisitos da faturação

- 1- A periodicidade das faturas é mensal.
- 2- Para efeitos do cumprimento das disposições legais aplicáveis à faturação detalhada, nomeadamente no Decreto -Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, as faturas emitidas discriminam:
 - a) Valor unitário das componentes fixa do preço dos serviços de abastecimento e de saneamento devidas ao Município de Mesão Frio e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
 - c) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
 - d) Quantidade de água consumida e de águas residuais recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
 - e) Valor unitário das componentes variáveis do preço dos serviços de abastecimento e de saneamento aplicáveis;
 - f) Valor das componentes variáveis dos serviços de abastecimento e de saneamento resultantes da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
 - g) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares que tenham sido prestados;
 - h) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços de abastecimento e de saneamento prestados pela Águas do Norte (entidade gestora do serviço “em alta”).
- 3- As faturas emitidas discriminam ainda outras informações relevantes, designadamente:
 - a) O valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;
 - b) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.